



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Rui Pedro Cumbane para efectuar a mudança do nome da sua filha menor Letícia Sandra Guibunda Cumbane, para passar a usar o nome completo de Letícia Sandra Rui Guibunda Cumbane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Março de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 28 de Janeiro de 2011, foi atribuída por transmissão à Ntuanano Energy, S.A., a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 2783L, válida até 28 de Julho de 2013, para carvão, no distrito de Mutarara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude        | Longitude       |
|----------|-----------------|-----------------|
| 1        | 16° 50' 00.00'' | 35° 00' 30.00'' |
| 2        | 16° 50' 00.00'' | 35° 04' 30.00'' |
| 3        | 16° 49' 15.00'' | 35° 04' 30.00'' |
| 4        | 16° 49' 15.00'' | 35° 07' 30.00'' |
| 5        | 16° 49' 30.00'' | 35° 07' 45.00'' |
| 6        | 15° 49' 30.00'' | 35° 04' 45.00'' |
| 7        | 16° 50' 15.00'' | 35° 04' 30.00'' |
| 8        | 16° 50' 15.00'' | 35° 03' 30.00'' |
| 9        | 16° 51' 30.00'' | 35° 03' 30.00'' |
| 10       | 16° 51' 30.00'' | 35° 02' 30.00'' |
| 11       | 16° 52' 30.00'' | 35° 02' 30.00'' |
| 12       | 16° 52' 30.00'' | 35° 00' 30.00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Março de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### Governo da Província de Gaza

#### DESPACHO

Associação Comunitária Chibabel, representada pelos cidadãos Aventina Vasco Siteo, Marta André Siteo, Carmélia Zamissa Xlhamin, Dinis Mojamba Quive, Elizete Rungo Chilengue, Josina Francisco Chilengue, Mere Bonifácio Mutombene, Josina Ruben Chaúque e Orlando Baieane Tivane, com sede na localidade de Chibabel, distrito de Guijá, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Comunitária Lixile Djambo de Chirindzene

Governo da Província de Gaza, em Xai-xai, 14 de Fevereiro de 2011. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

#### DESPACHO

Associação Comunitária Guinguiriteka, representada pelos cidadãos Zaida Silvestre Canhane, Catija Cristina Octávio Udaça, Samaria Paula Mandlaze, Uzilda Macaze, Hortência Azarias Massingue, Cristina Abel Malo, Cacilda Fernando Macamo, Titos José Zitha, Roda Josane Mabunda e Beti Ernesto Chambal, com sede na localidade de Chinhacanine, distrito de Guijá, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Comunitária Guinguiriteka.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 14 de Fevereiro de 2011. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

## DESPACHO

Associação Comunitária Hundzukani, representada pelos cidadãos Florência Francisco Muchanga, Isabel Eugénio Mandlate, Evidálio Vasco Machaieie, João Rogério Mondlane, Recardina Eugénio Saia, Atália Zacarias Tamele, Cândida Augusto Cossa, Cláudia Simão Ngazane, Nelson Francisco Mahingue e Águida Simão Ngazane, com sede na localidade de Chalala, distrito de Manjacaze, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Comunitária Hundzukani.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 14 de Fevereiro de 2011. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

## DESPACHO

Associação Comunitária Lhuvukane Swilhangue de Nhabanga, representada pelos cidadãos Fabião Domingos Magule, Ernesto Nhabanga, Moisés Jaime Mussene, Fernando Cavele, Jossias Dauchane Nhabanga, Maria Augusta Nhabanga, Alberto Zimila, Lídia Moiane, Anasse Jacinto Mhula e Isabel fernado Nhabanga, com sede na localidade Eduardo Nhabanga, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Comunitária Lhuvukane Swilhangue de Nhabanga.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 14 de Fevereiro de 2011. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Comunitária Lhuvukane Swilhangue de Nhabanga

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e cinco traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Anasse Jacinto Mhula, Lídia Novela, Alberto Zimila, Fernando Cavele, Fabião Domingos Magule, Maria Francisco Chongo, Flora Zacarias Bila Anita Eduardo Bila, Alberto Valente Muteto e Rafael Albino Tovela, constituída uma associação sem fins lucrativas, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, âmbito, sede e duração

##### ARTIGO UM

#### Denominação

A Associação Comunitária Lhuvukane Swilhangue de Nhabanga, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO DOIS

#### Âmbito, sede e duração

A Associação Comunitária Lhuvukane Swilhangue de Nhabanga é de âmbito local, tem sede na localidade de Nhabanga, distrito de Xai-Xai, e, é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### CAPÍTULO II

#### Do objectivo

##### ARTIGO TRÊS

#### Objectivo

A Associação Comunitária Lhuvukane Swilhangue de Nhabanga tem como objectivo reduzir a vulnerabilidade das crianças e famílias tornadas vulneráveis pelo HIV/SIDA e outras calamidades que assolam a comunidade através das seguintes acções:

- Disseminação de informações sobre a prevenção e combate ao HIV/SIDA;
- Produção agro-pecuária para a melhoria da segurança alimentar e nutricional;
- Apoio ao acesso aos serviços essenciais às crianças órfãs vulneráveis (educação e emprego, saúde, alimentação e nutrição, protecção legal, abrigo e cuidados, apoio psicossocial e fortalecimento económico);
- Advocacia e promoção dos direitos da criança.

#### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO QUATRO

#### Admissão

Podem ser membros da Associação Comunitária Lhuvukane Swilhangue de Nhabanga todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas, cooperativas nacionais ou estrangeiras, residindo ou não em Moçambique, desde que pugnem pela assistência moral e cívica à crianças órfãs e vulneráveis, mulher chefe de agregado familiar e pessoas vivendo com HIV/SIDA e, aceitem os estatutos e programas da Associação.

##### ARTIGO CINCO

#### Candidatura

A candidatura a membro faz-se por livre vontade da pessoa desde que aceite os estatutos e programas mediante o pagamento de jóia e as respectivas quotas.

##### ARTIGO SEIS

#### Classificação dos membros

Os membros da Associação Comunitária Lhuvukane Swilhangue de Nhabanga podem ser fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- Fundadores: Os que tenham subscrito a acta constitutiva da Associação;
- Efectivos: Os que tendo aderido à Associação participam activamente no seu desenvolvimento;

- c) Benemérito: Os que tenham contribuído ou venham a contribuir para a realização do escopo da Associação;
- d) Honorários: Aqueles que tenham contribuído ou venham a contribuir de modo substancial, com o apoio moral ou serviços, para o desenvolvimento da Associação.

## ARTIGO SETE

**Direitos dos membros**

Os membros da Associação Comunitária Lhuvukane Swilhangue de Nhabanga gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- c) Conhecer a situação patrimonial da Associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

## ARTIGO OITO

**Deveres**

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar os Estatutos da Associação Comunitária Lhuvukane Swilhangue de Nhabanga;
- b) Prestigiar Associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- c) Pagar pontualmente as jóias e quotas.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NOVE

**Órgãos**

São órgãos sociais da Associação Comunitária Lhuvukane Swilhangue de Nhabanga:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

**Da Assembleia Geral**

## ARTIGO DEZ

**Composição**

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) A sua eleição é em Assembleia Geral, para um mandato trienal.

## ARTIGO ONZE

**Competências**

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, os membros do Conselho de Direcção e Fiscal, respectivamente;
- b) Definir anualmente, as linhas gerais da política associativa;

c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;

- d) Eleger os membros honorários;
- e) Discutir e aprovar o orçamento anual;
- f) Definir as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Decidir sobre quaisquer assuntos e situações não previstas nos presentes estatutos.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir as respectivas reuniões e assinar actas;
- b) Empossar os membros nos cargos sociais.

Três) Compete ao Vogal e Secretário, nomeadamente:

- a) Redigir as actas no livro próprio com folhas enumeradas, rubricadas pelo Presidente, lavrando na primeira e última páginas os respectivos termos de abertura e encerramento;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da Associação, que não seja da exclusiva competência de outros órgãos sociais.

## ARTIGO DOZE

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no segundo trimestre de cada ano.

Dois) Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá por convocação do respectivo presidente, ou por requerimento do Conselho Fiscal ou ainda de um número não inferior a um terço dos membros.

Três) O requerimento a que se refere o número anterior deve designar correctamente o objectivo da reunião.

## ARTIGO TREZE

**Quórum**

Um) A Assembleia Geral convocada a pedido do Conselho de Direcção só poderá reunir em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos membros efectivos, no pleno gozo de direitos.

Dois) Na falta do quórum conforme a que se refere o número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

## ARTIGO CATORZE

**Convocatória**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da respectiva Mesa, com pelo menos

trinta dias de antecedência, por meio de um aviso publicado pelo menos num dos jornais mais lido e por carta registada, donde constem a data, hora, local e agenda de trabalhos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros fundadores e efectivos.

## SECÇÃO II

**Do Conselho de Direcção**

## ARTIGO QUINZE

**Noção, composição e competências**

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vogal, um tesoureiro e um secretário, é o órgão de gestão e representação da Associação Comunitária Lhuvukane Swilhangue de Nhabanga, competindo-lhe:

- a) A gestão da associação, sua representação em todos actos ou contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, sendo autorizadas as assinaturas de três membros, uma das quais a do presidente do Conselho de Direcção;
- b) Casos de mero expediente serão assinados por quaisquer dos membros ou mandatários, nos termos da lei.

Dois) As demais competências específicas do Conselho de Direcção em geral serão objecto do regulamento próprio.

## SECÇÃO III

**Do Conselho Fiscal**

## ARTIGO DEZASSEIS

**Noção, composição e competência**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da Associação Comunitária Lhuvukane Swilhangue de Nhabanga, eleito pela Assembleia Geral por proposta da respectiva Mesa, para um mandato trienal, composto por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) As competências e funcionamento do Conselho Fiscal e atribuições específicas de seus membros, serão fixados em regulamento próprio.

## CAPÍTULO V

**Dos fundos**

## ARTIGO DEZASSETE

**Receitas**

São consideradas receitas da Associação Comunitária Lhuvukane Swilhangue de Nhabanga:

- a) Produtos das jóias e quotas;
- b) O rendimento dos bens móveis que fazem parte do seu património;
- c) A renda proveniente de bens ou serviços que a Associação promova para a prossecução do seu escopo;
- d) Doações.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DEZOITO

Um) Os casos omissos serão esclarecidos em Assembleia Geral, com recurso às disposições da legislação que regula na República de Moçambique, a matéria de pessoas colectivas, preceituada no Código Civil.

Dois) Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação Comunitária Lhuvukane Swilhangue de Nhabanga, a Assembleia Geral em sessão ordinária e por maioria dos membros presentes ou representados doará o património a uma outra associação congénere.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

### **Escola de Condução Múfte Yakufunda, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e cinco verso à cinquenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e sete barra A desta Conservatória, perante Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Escola de Condução Múfte Yakufunda, Lda, entre Hajy José Barbosa, Made Chande e Ame Alide.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face a exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E, por eles foi dito: Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Escola de Condução Múfte Yakufunda, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Múfte Yakufunda, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Cimento, cidade de Pemba, Avenida Dezasseis de Junho número setecentos e quarenta e um, flat número setecentos e trinta e três, rés-do-chão, podendo nos termos da deliberação em assembleia geral, transferir a sua sede, ou criar sucursais em território nacional e no estrangeiro, bem como o seu escritório e referidos estabelecimentos, quando este se achar conveniente para a própria sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social o ensino teórico, prático e técnico de condução de veículos automóveis ligeiros, pesados e motociclos amador, profissional e serviço público.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade para o exercício dos seus objectivos, poderá associar-se à terceiros, adquirindo quotas, ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios, desde que estejam cumpridas todas as formalidades exigidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Hajy José Barbosa, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Made Chande, com uma quota de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- c) Ame Alide, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, não dependendo para tal da entrada de novos sócios.

Três) As prestações suplementares não serão de carácter obrigatório a sua exigência, mas poderão os sócios efectuar os suprimentos nos casos em que a sociedade venha a carecer, desde que seja mediante condições estabelecidas em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Fiscalização**

A fiscalização referente aos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios nos termos do artigo trinta e quatro da lei das sociedades por quotas vigente na República de Moçambique, podendo fazer-se substituir ou mandar, por um ou mais auditores para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**Distribuição de resultados**

Um) Anualmente e até ao final do primeiro trimestre de cada ano, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Dos lucros líquidos que forem apurados pela via do balanço, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reservas, serão distribuídos entre os sócios na proporção da sua participação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo senhor Made Chande, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução e mediante remuneração que vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Compete ao director-geral representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto no que se referir a ordem judicial nacional como a internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução e realização do objecto social, designadamente referente ao exercício corrente da gestão dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade será suficiente a assinatura do director-geral, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente dos seus poderes, exceptuando no que se refere a movimentação de contas bancárias, em que será sempre necessária duas assinaturas, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do director-geral.

Quatro) O director-geral ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças abonações ou títulos de favor.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se achar necessário.

Dois) Compete à assembleia geral eleger os corpos gerentes, definir anualmente as actividades a desenvolver, sempre em atenção à situação económica e financeira da empresa e outros constrangimentos conjunturais do mercado.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, telefax ou fax, com uma antecedência de dez dias.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatários, desde que estes estejam devidamente credenciados e com a respectiva indicação dos poderes que lhe são conferidos.

Cinco) A substituição do sócio ou sócios, deverá ser comunicada com antecedência mínima de cinco dias.

Seis) O presidente da assembleia geral terá para além do voto como membro de gerência o voto de qualidade.

#### ARTIGONONO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos em que a lei assim o estabelece. Se a dissolução fôr litigiosa, todos os sócios serão nomeados liquidatários, procedendo-se esta liquidação no âmbito com o que fôr deliberado em assembleia geral e de acordo com a lei das sociedades por quotas vigente na República de Moçambique.

Dois) A sociedade não se dissolverá por motivos de interdição, inabilitação ou por morte de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido inabilitado ou interdito, enquanto a sua quota na referida sociedade se mantiver.

Três) A representação referida no número anterior deverá ser efectuada por um único representando do falecido, que represente os restantes herdeiros.

#### ARTIGODÉCIMO

##### Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e a restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e três de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Rover Zambézia, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura lavrada a folhas setenta e um verso e seguintes, do livro cento e dois barra A, do Cartório Notarial de Quelimane e cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notário do N1 e Notário do mesmo compareceram como Outorgantes:

Rogério Jaime Novela, solteiro, maior, natural de Maputo e residente em Quelimane, Titular do Bilhete de Identidade n.º 110463869k, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos trinta de Julho de dois e três.

E por eles foi dito:

Que pelas dez horas, do dia vinte e um de Março de dois mil e onze, na sua sede em Quelimane, reuniu-se a assembleia geral

extraordinária dos sócios da sociedade Rover Zambézia, Limitada, com capital social de cem mil meticais, matriculado na conservatória dos Registos de Quelimane, sob o número dois mil seiscentos e quarenta e seis, a folhas oitenta e um verso, do livro E barra dez, com a data de onze de Julho de dois mil e dois.

Esteve presente o sócio Rogério Jaime Novela, em virtude de se ter notado a ausência do Senhor Gerald Wigglesworth, sócio maioritário da Rover Zambézia, Limitada, e representante da sócia Mosetec Limitada, por este se encontrar em parte incerta, apesar de ter se anunciado no Jornal Notícias, a realização da assembleia geral marcada para dez de Dezembro de dois mil dez e dez de Fevereiro de dois mil e onze respectivamente, não se fez presente.

Ao abrigo dos Estatutos da sociedade no seu artigo décimo segundo, o sócio Rogério Jaime Novela, por sinal único presente, assumiu a presidência da Assembleia Geral constituída nos termos de referido artigo, para orientar os trabalhos, obedecendo a seguinte agenda:

Aprovação da Agenda, Alteração do artigo Oitavo e Diversos.

De seguida intervir o sócio presente e deliberou sobre a alteração da representação da sociedade, proposta aprovada por unanimidade, tendo em consequência disso, dado a seguinte nova relação ao artigo oitavo dos estatutos da sociedade:

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência e representação)

A direcção e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um gerente nomeado pela assembleia geral, com caução e remuneração que lhe for fixada, sendo necessária uma assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Foram me apresentadas e arquivo a acta avulsa sem numero, estatutos da sociedade, uma procuração e cópia de escritura Notarial.

Foi esta escritura lida em voz alta aos outorgantes e aos mesmos explicados sobre o seu conteúdo e efeitos legais na presença de todos com a advertência especial da obrigatoriedade de se registar este acto na conservatória competente no prazo de noventa dias, a partir de hoje, após que vão comigo assinar.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e oito de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Q-Data, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100202123 uma sociedade denominada Q-Data, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Víctor Manuel Ciriaco Miglietti, casado em regime de comunhão de adquiridos com Sheila Denise de Oliveira Jerónimo Miglietti, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110311335T, emitido aos treze de Maio de dois mil e nove, em Maputo;

Sheila Denise de Oliveira Jerónimo Miglietti, casada em regime de comunhão de adquiridos com Víctor Manuel Ciriaco Miglietti, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100281823B, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) Q-Data, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade poderá igualmente usar como firma abreviada a sigla Q-Data.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) Q-Data, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Os sócios poderão, em assembleia geral, decidir transferir a sede social e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, comércio de equipamento electrónico, informático e de telecomunicações, com importação e exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou complementares, desde que a assembleia geral assim, decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio Victor Manuel Ciriaco Miglietti e outra de três mil meticais, pertencente à sócia Sheila Denise de Oliveira Jerónimo Miglietti e uma de cinco mil meticais.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se integralmente realizadas em dinheiro.

## ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições a definir em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Três) O consentimento da sociedade é pedido e dado por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, nos primeiros três meses, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios-gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, em assembleia geral, nomear seus mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração ou acta de deliberação da assembleia geral.

Dois) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a uma gerência constituída por dois gerentes.

Três) São desde já designados para gerente o sócio fundador Victor Manuel Ciriaco Miglietti, podendo ou não serem remunerados.

Quatro) O mandato e a remuneração dos gestores é fixado por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos sócios fundadores, podendo, no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

## ARTIGO NONO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) No caso de alguma penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo décimo deste contrato.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos

sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e onze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Comunitária Guinguiriteka

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e seis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Zaida Silvestre Canhane, Catija Cristina Octávio Udaca, Adelina Rosa Bernardo, Lígia Florinda Rungo Tembe Langa, Verónica Benjamim Maxaieie, Isabel Amosse Chaúque, Adelaide António Jamine, Hélia Samuel Mutemba, Leonilde Albino Mazive e Vitória Machaieie Tchambule, uma associação de sem fins lucrativa, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, âmbito, sede e duração

## ARTIGO UM

#### Denominação

A Associação Comunitária Guinguiriteka, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO DOIS

#### Âmbito, sede e duração

A Associação Comunitária Guinguiriteka é de âmbito local, tem sede na localidade de

Chinhacanine, distrito de Guijá e é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

### Do objectivo

#### ARTIGO TRÊS

##### Objectivo

A Associação Comunitária Guinguiriteka tem como objectivo reduzir a vulnerabilidade das crianças e famílias tornadas vulneráveis pelo HIV/SIDA e outras calamidades que assolam a comunidade através das seguintes acções:

- a) Disseminação de informações sobre a prevenção e combate ao HIV/SIDA;
- b) Produção agro-pecuária para a melhoria da segurança alimentar e nutricional;
- c) Apoio ao acesso aos serviços essenciais às crianças órfãs vulneráveis (educação e emprego, saúde, alimentação e nutrição, protecção legal, abrigo e cuidados, apoio psicossocial e fortalecimento económico);
- d) Advocacia e promoção dos direitos da criança.

## CAPÍTULO III

### Dos membros

#### ARTIGO QUATRO

##### Admissão

Podem ser membros da Associação Comunitária Guinguiriteka todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas, cooperativas nacionais ou estrangeiras, residindo ou não em Moçambique, desde que pugnem pela assistência moral e cívica às crianças órfãs e vulneráveis e, aceitem os estatutos e programas da Associação.

#### ARTIGO CINCO

##### Candidatura

A candidatura a membro faz-se por livre vontade da pessoa desde que aceite os estatutos e programas mediante o pagamento de jóia e as respectivas quotas.

#### ARTIGO SEIS

##### Classificação dos membros

Os membros da Associação Comunitária Guinguiriteka podem ser fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) Fundadores – Os que tenham subscrito a acta constitutiva da Associação;
- b) Efectivos – Os que tendo aderido à associação participam activamente no seu desenvolvimento;

c) Benemérito – Os que tenham contribuído ou venham a contribuir para a realização do escopo da Associação;

d) Honorários – Aqueles que tenham contribuído ou venham a contribuir de modo substancial, com o apoio moral ou serviços, para o desenvolvimento da associação.

#### ARTIGO SETE

##### Direitos dos membros

Os membros da Associação Comunitária Guinguiriteka gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação;
- c) Conhecer a situação patrimonial da associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITO

##### Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar os estatutos da associação;
- b) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- c) Pagar pontualmente as jóias e quotas.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NOVE

##### Órgãos

São órgãos sociais da Associação Comunitária Guinguiriteka:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DEZ

##### Composição

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vogal e um Secretário.

Dois) A sua eleição é em Assembleia Geral, para um mandato trienal.

#### ARTIGO ONZE

##### Competências

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, os membros do Conselho de Direcção e Fiscal, respectivamente;
- b) Definir anualmente, as linhas gerais da política associativa;

c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;

- d) Eleger os membros honorários;
- e) Discutir e aprovar o orçamento anual;
- f) Definir as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Decidir sobre quaisquer assuntos e situações não previstas nos presentes estatutos.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir as respectivas reuniões e assinar actas;
- b) Empossar os membros nos cargos sociais.

Três) Compete ao vogal e secretário, nomeadamente:

- a) Redigir as actas no livro próprio com folhas enumeradas, rubricadas pelo Presidente, lavrando na primeira e última páginas os respectivos termos de abertura e encerramento;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da associação, que não seja da exclusiva competência de outros órgãos sociais.

#### ARTIGO DOZE

##### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no segundo trimestre de cada ano.

Dois) Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá por convocação do respectivo presidente, ou por requerimento do Conselho Fiscal ou ainda de um número não inferior a um terço dos membros.

Três) O requerimento a que se refere o número anterior deve designar correctamente o objectivo da reunião.

#### ARTIGO TREZE

##### Quórum

Um) A Assembleia Geral convocada a pedido do Conselho de Direcção só poderá reunir em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos membros efectivos, no pleno gozo de direitos.

Dois) Na falta do quórum conforme a que se refere o número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

#### ARTIGO CATORZE

##### Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da respectiva mesa, com pelo menos

trinta dias de antecedência, por meio de um aviso publicado pelo menos num dos jornais mais lido e por carta registada, donde constem a data, hora, local e agenda de trabalhos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros fundadores e efectivos.

## SECÇÃO II

### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO QUINZE

#### Noção, composição e competências

Um) O Conselho de Direcção, composto por um presidente, um vogal, um tesoureiro e um secretário, é o órgão de gestão e representação da Associação Comunitária Guinguiriteka, competindo-lhe:

- a) A gestão da associação, sua representação em todos actos ou contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, sendo autorizadas as assinaturas de três membros, uma dos quais a do presidente do Conselho de Direcção;
- b) Casos de mero expediente serão assinados por quaisquer dos membros ou mandatários, nos termos da lei.

Dois) As demais competências específicas do Conselho de Direcção em geral serão objecto do regulamento próprio.

## SECÇÃO III

### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DEZASSEIS

#### Noção, composição e competência

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da Associação Comunitária Guinguiriteka, eleito pela Assembleia Geral por proposta da respectiva mesa, para um mandato trienal, composto por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) As competências e funcionamento do Conselho Fiscal e atribuições específicas de seus membros, serão fixados em regulamento próprio.

## CAPÍTULO V

### Dos fundos

#### ARTIGO DEZASSETE

#### Receitas

São consideradas receitas da Associação Comunitária Guinguiriteka:

- a) Produtos das jóias e quotas;
- b) O rendimento dos bens móveis que fazem parte do seu património;
- c) A renda proveniente de bens ou serviços que a Associação promova para a prossecução do seu escopo;
- d) Doações.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

Um) Os casos omissos serão esclarecidos em Assembleia Geral, com recurso às disposições da legislação que regula na República de Moçambique, a matéria de pessoas colectivas, preceituada no Código Civil.

Dois) Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação Comunitária Guinguiriteka, a Assembleia Geral em sessão ordinária e por maioria dos membros presentes ou representados doará o património a uma outra associação congénere.

Está conforme

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — A Técnica, *Illegível*.

## Associação Comunitária de Chibabel

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e cinco traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre; Orlando Baecane Tivane, Josina Ruben Chauque, Mere Bonifácio Mutombene, Josina Francisco Chilengue Aventina Siteo, Marta André Siteo, Aventina Vasco Siteo, Dinis Majambe Quive, Elizete Rungo Chilengue e Carmélia Zamissa Xlhamine, uma associação sem fins lucrativos, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, âmbito, sede e duração

#### ARTIGO UM

#### Denominação

A Associação Comunitária de Chibabel é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO DOIS

#### Âmbito, sede e duração

A Associação Comunitária de Chibabel é de âmbito local, tem sede na localidade de Chibabel, distrito de Guijá e é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

### Do objectivo

#### ARTIGO TRÊS

#### Objectivo

A Associação Comunitária de Chibabel tem como objectivo reduzir a vulnerabilidade das crianças e famílias tornadas vulneráveis pelo HIV/SIDA e outras calamidades que assolam a comunidade através das seguintes acções:

- a) Disseminação de informações sobre a prevenção e combate ao HIV/SIDA;
- b) Produção agro-pecuária para a melhoria da segurança alimentar e nutricional;
- c) Apoio ao acesso aos serviços essenciais às crianças órfãs vulneráveis (educação e emprego, saúde, alimentação e nutrição, protecção legal, abrigo e cuidados, apoio psicossocial e fortalecimento económico);
- d) Advocacia e promoção dos direitos da criança.

## CAPÍTULO III

### Dos membros

#### ARTIGO QUATRO

#### Admissão

Podem ser membros da Associação Comunitária de Chibabel todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas, cooperativas nacionais ou estrangeiras, residindo ou não em Moçambique, desde que pugnem pela assistência moral e cívica à crianças órfãs e vulneráveis, mulher chefe de agregado familiar e pessoas vivendo com HIV/SIDA e, aceitem os estatutos e programas da associação.

#### ARTIGO CINCO

#### Candidatura

A candidatura a membro faz-se por livre vontade da pessoa desde que aceite os estatutos e programas mediante o pagamento de jóia e as respectivas quotas.

#### ARTIGO SEIS

#### Classificação dos membros

Os membros da Associação Comunitária de Chibabel podem ser fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) Fundadores – Os que tenham subscrito a acta constitutiva da Associação;
- b) Efectivos – Os que tendo aderido à Associação participam activamente no seu desenvolvimento;
- c) Benemérito – Os que tenham contribuído ou venham a contribuir para a realização do escopo da associação;

- d) Honorários – Aqueles que tenham contribuído ou venham a contribuir de modo substancial, com o apoio moral ou serviços, para o desenvolvimento da associação.

## ARTIGO SETE

**Direitos dos membros**

Os membros da Associação Comunitária de Chibabel gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação;
- c) Conhecer a situação patrimonial da associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

## ARTIGO OITO

**Deveres**

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar os estatutos da associação;
- b) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- c) Pagar pontualmente as jóias e quotas.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NOVE

**Órgãos**

São órgãos sociais da Associação Comunitária de Chibabel:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DEZ

**Composição**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) A sua eleição é em Assembleia Geral, para um mandato trienal.

## ARTIGO ONZE

**Competências**

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, os membros do Conselho de Direcção e Fiscal, respectivamente;
- b) Definir anualmente, as linhas gerais da política associativa;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;

- d) Eleger os membros honorários;
- e) Discutir e aprovar o orçamento anual;
- f) Definir as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Decidir sobre quaisquer assuntos e situações não previstas nos presentes estatutos.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir as respectivas reuniões e assinar actas;
- b) Empossar os membros nos cargos sociais.

Três) Compete ao vogal e secretário, nomeadamente:

- a) Redigir as actas no livro próprio com folhas enumeradas, rubricadas pelo Presidente, lavrando na primeira e última páginas os respectivos termos de abertura e encerramento;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da Associação, que não seja da exclusiva competência de outros órgãos sociais.

## ARTIGO DOZE

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no segundo trimestre de cada ano.

Dois) Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá por convocação do respectivo Presidente, ou por requerimento do Conselho Fiscal ou ainda de um número não inferior a um terço dos membros.

Três) O requerimento a que se refere o número anterior deve designar correctamente o objectivo da reunião.

## ARTIGO TREZE

**Quórum**

Um) A Assembleia Geral convocada a pedido do Conselho de Direcção só poderá reunir em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos membros efectivos, no pleno gozo de direitos.

Dois) Na falta do quórum conforme a que se refere o número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

## ARTIGO CATORZE

**Convocatória**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da respectiva mesa, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de um aviso

publicado pelo menos num dos jornais mais lido e por carta registada, donde constem a data, hora, local e agenda de trabalhos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros fundadores e efectivos.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO QUINZE

**Noção, composição e competências**

Um) O Conselho de Direcção, composto por um presidente, um vogal, um tesoureiro e um secretário, é o órgão de gestão e representação da Associação, competindo-lhe:

- a) A gestão da associação, sua representação em todos actos ou contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, sendo autorizadas as assinaturas de três membros, uma dos quais a do presidente do Conselho de Direcção;
- b) Casos de mero expediente serão assinados por quaisquer dos membros ou mandatários, nos termos da lei.

Dois) As demais competências específicas do Conselho de Direcção em geral serão objecto do regulamento próprio.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO DEZASSEIS

**Noção, composição e competência**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da Associação Comunitária de Chibabel, eleito pela Assembleia Geral por proposta da respectiva mesa, para um mandato trienal, composto por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) As competências e funcionamento do Conselho Fiscal e atribuições específicas de seus membros, serão fixados em regulamento próprio.

## CAPÍTULO V

**Dos fundos**

## ARTIGO DEZASSETE

**Receitas**

São consideradas receitas da Associação Comunitária de Chibabel:

- a) Produtos das jóias e quotas;
- b) O rendimento dos bens móveis que fazem parte do seu património;
- c) A renda proveniente de bens ou serviços que a Associação promova para a prossecução do seu escopo;
- d) Doações.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DEZOITO

Um) Os casos omissos serão esclarecidos em Assembleia Geral, com recurso às disposições da legislação que regula na República de Moçambique, a matéria de pessoas colectivas, preceituada no Código Civil.

Dois) Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação, a Assembleia Geral em sessão ordinária e por maioria dos membros presentes ou representados doará o património a uma outra associação congénere.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

## **Construções Bom Gosto, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura lavrada no dia treze de Julho de dois mil e dez, exarada a folhas cento e quarenta e cinco e seguintes do livro de notas número duzentos e setenta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio a meu cargo António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhor Alberto Sousa Júnior, casado, natural da Beira, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060229016C, emitido em vinte e sete de Novembro de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho, nesta cidade de Chimoio e Joana Joserda Uache Siahamba Sousa, casada com o segundo outorgante sem convenção antenupcial, natural de Dombe-Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060052356T, emitido em quinze de Maio de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho, nesta cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de Construções Bom Gosto, Limitada, abreviadamente designada por Cobongo, Limitada e vai ter a sua sede no Bairro dezasseis de Junho, nesta cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto construção civil nas seguintes áreas:

- a) Construção de edifícios e monumentos;
- b) Vias de comunicação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e distribuição de quotas)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de duas iguais de valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais cada uma, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios, Alberto Sousa Júnior e Joana Joserda Uache Siahamba Sousa respectivamente. Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Joana Joserda Uache Siahamba Sousa, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. Bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

**(Mandatários ou procuradores)**

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Vinculações)**

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

## ARTIGO OITAVO

**(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)**

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

## ARTIGO NONO

**(Cessão divisão transmissão de quotas)**

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranha, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Participação em outras sociedades ou empresas)**

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestações suplementares)**

Os sócios podem deliberar que lhes seja exigida prestações suplementares.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular.

c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e cinco de Março de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

## SSG Segurança Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100208407 uma sociedade denominada SSG Segurança Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Belarica Pedro Mussane, Casada, natural de Xai-Xai, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, Bairro Chamanculo A, cidade de Maputo portador de Bilhete de Identidade n.º 110100187806C, emitido aos cinco de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação SSG Segurança Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Ahmed Sekou Touré, número setecentos e sessenta e um, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) O objecto para o qual a sociedade se vai dedicar é a prestação de serviços de segurança e vigilância industrial, comercial, transporte de valores, instalações e assistência de sistemas electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instituições de Estado e privados, missões diplomáticas, consultores e outros.

Dois) A segurança a ser levado pela SSG Segurança, tem especificamente como principal o objectivo seguinte:

- a) Protecção e segurança através de patrulha, guarnição e sentinelas;
- b) Vigilância e controlo de acesso, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados ou vedados ao público;
- c) Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência;
- d) Montagem, monitoração e assistência de sistemas electrónicos de segurança;
- e) Comercialização nos termos regulamentados, de equipamento destinado a segurança;
- f) Transporte de fundos e valores e serviço de guarda-costas;
- g) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades complementares ou subsidiárias noutros ramos de actividade como comércio, indústria, transporte e outros, desde devidamente autorizada;
- h) A sociedade poderá participar em sociedade com o objecto diferente do seu próprio objecto social em sociedades regulares por leis especiais em consórcios em *joint venture* ou em qualquer outra forma temporária ou não de associação;
- i) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;

j) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à uma quota da única sócia Belarica Pedro Mussane e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Belarica Pedro Mussane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGONONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGODÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Março, de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Comunitária Hundzukani

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e cinco traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Evidálio Vasco Machaieie, Nelson Francisco Mahingue, Cláudia Simão Ngazane, Recardina Eugénio Saia, Águeda Simão Ngazane, Atália Zacarias Tamele, Cândida Augusto Cossa, Florência Francisco Muchanga, Isabel Eugénio Mandlate e João Rogério Mondlane, constituída uma associação sem fins lucrativos, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, âmbito, sede e duração

## ARTIGOU

**Denominação**

A Associação Comunitária Hundzukani é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGODOIS

**Âmbito, sede e duração**

A Associação Comunitária Hundzukani é de âmbito local, tem sede no bairro Laranjeira, localidade de Chalala, distrito de Mandlakazi é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

**Do objectivo**

## ARTIGOTRÊS

**Objectivo**

A Associação Comunitária Hundzukani tem como objectivo reduzir a vulnerabilidade das crianças e famílias tornadas vulneráveis pelo HIV/SIDA e outras calamidades que assolam a comunidade através das seguintes acções:

- Disseminação de informações sobre a prevenção e combate ao HIV/SIDA;
- Produção agro-pecuária para a melhoria da segurança alimentar e nutricional;
- Apoio ao acesso aos serviços essenciais às crianças órfãs vulneráveis (educação e emprego, saúde, alimentação e nutrição, protecção legal, abrigo e cuidados, apoio psicossocial e fortalecimento económico);
- Advocacia e promoção dos direitos da criança.

## CAPÍTULO III

**Do membros**

## ARTIGOQUATRO

**Admissão**

Podem ser membros da Associação Comunitária Hundzukani todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas, cooperativas nacionais ou estrangeiras, residindo ou não em Moçambique, desde que pugnem pela assistência moral e cívica às crianças órfãs e vulneráveis, mulher chefe de agregado familiar e pessoas vivendo com HIV/SIDA e, aceitem os estatutos e programas da associação.

## ARTIGOCINCO

**Candidatura**

A candidatura a membro faz-se por livre vontade da pessoa desde que aceite os estatutos e programas mediante o pagamento de jóia e as respectivas quotas.

## ARTIGOSEIS

**Classificação dos membros**

Os membros da Associação Comunitária Hundzukani podem ser fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- Fundadores – Os que tenham subscrito a acta constitutiva da Associação;
- Efectivos – Os que tendo aderido à Associação participam activamente no seu desenvolvimento;
- Benemérito – Os que tenham contribuído ou venham a contribuir para a realização do escopo da associação;
- Honorários – Aqueles que tenham contribuído ou venham a contribuir

de modo substancial, com o apoio moral ou serviços, para o desenvolvimento da associação.

## ARTIGOSETE

**Direitos dos membros**

Os membros da Associação Comunitária Hundzukani gozam dos seguintes direitos:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- Conhecer a situação patrimonial da associação;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral.

## ARTIGO OITO

**Deveres**

Constituem deveres dos membros:

- Conhecer e aplicar os estatutos da associação;
- Prestigiar a Associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- Pagar pontualmente as jóias e quotas.

## CAPÍTULO IV

**Do órgãos sociais**

## ARTIGONOVE

**Órgãos**

São órgãos sociais da Associação Comunitária Hundzukani:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

**Da Assembleia Geral**

## ARTIGODEZ

**Composição**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) A sua eleição é em Assembleia Geral, para um mandato trienal.

## ARTIGONZE

**Competências**

Um) Compete à Assembleia Geral:

- Eleger a respectiva mesa, os membros do Conselho de Direcção e Fiscal, respectivamente;
- Definir anualmente, as linhas gerais da política associativa;
- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- Eleger os membros honorários;
- Discutir e aprovar o orçamento anual;

- f) Definir as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Decidir sobre quaisquer assuntos e situações não previstas nos presentes estatutos.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir as respectivas reuniões e assinar actas;
- b) Empossar os membros nos cargos sociais.

Três) Compete ao Vogal e Secretário, nomeadamente:

- a) Redigir as actas no livro próprio com folhas enumeradas, rubricadas pelo Presidente, lavrando na primeira e última páginas os respectivos termos de abertura e encerramento;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da associação, que não seja da exclusiva competência de outros órgãos sociais.

#### ARTIGO DOZE

##### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral é reunirá ordinariamente no segundo trimestre de cada ano.

Dois) Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá por convocação do respectivo Presidente, ou por requerimento do Conselho Fiscal ou ainda de um número não inferior a um terço dos membros.

Três) O requerimento a que se refere o número anterior deve designar correctamente o objectivo da reunião.

#### ARTIGO TREZE

##### Quórum

Um) A Assembleia Geral convocada a pedido do Conselho de Direcção só poderá reunir em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos membros efectivos, no pleno gozo de direitos.

Dois) Na falta do quórum conforme a que se refere o número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

#### ARTIGO CATORZE

##### Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da respectiva Mesa, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de um aviso publicado pelo menos num dos jornais mais lido e por carta registada, donde constem a data, hora, local e agenda de trabalhos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros fundadores e efectivos.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO QUINZE

##### Noção, composição e competências

Um) O Conselho de Direcção, composto por um presidente, um vogal, um tesoureiro e um Secretário, é o órgão de gestão e representação da Associação Comunitária Hundzukani, competindo-lhe:

- a) A gestão da associação, sua representação em todos actos ou contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, sendo autorizadas as assinaturas de três membros, uma dos quais a do presidente do Conselho de Direcção;
- b) Casos de mero expediente serão assinados por quaisquer dos membros ou mandatários, nos termos da lei.

Dois) As demais competências específicas do Conselho de Direcção em geral serão objecto do regulamento próprio.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Noção, composição e competência

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da Associação Comunitária Hundzukani, eleito pela Assembleia Geral por proposta da respectiva mesa, para um mandato trienal, composto por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) As competências e funcionamento do Conselho Fiscal e atribuições específicas de seus membros serão fixados em regulamento próprio.

#### CAPÍTULO V

##### Dos fundos

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Receitas

São consideradas receitas da Associação Comunitária Hundzukani:

- a) Produtos das jóias e quotas;
- b) O rendimento dos bens móveis que fazem parte do seu património;
- c) A renda proveniente de bens ou serviços que a associação promova para a prossecução do seu escopo;
- d) Doações.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DEZOITO

Um) Os casos omissos serão esclarecidos em Assembleia Geral, com recurso às

disposições da legislação que regula na República de Moçambique, a matéria de pessoas colectivas, preceituada no Código Civil.

Dois) Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação Comunitária Hundzukani, a Assembleia Geral em sessão ordinária e por maioria dos membros presentes ou representados doará o património a uma outra associação congénere.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — A Técnica, *Illegível*.

## Projecto Macassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Leigas sob NUEL 100211769 uma sociedade denominada Projecto Macassa, Limitada.

Entre:

Rui Gonçalves Branco, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142106F, residente na cidade de Maputo, representado neste acto pelo Dino Carvalho Capelão, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807459J, residente na cidade de Maputo, conforme a procuração em anexo.

Dino Carvalho Capelão, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807459J, residente na cidade de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguinte cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Projecto Macassa, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a promoção e desenvolvimento de actividades turísticas e hoteleiras.

## ARTIGO QUARTO

**(Participações sociais)**

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a Dino Capelão que corresponde a cinquenta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais pertencente a Rui Gonçalves Branco que corresponde a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir pelo Conselho de Gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, por carta a esta dirigida, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Quatro) Para além do consentimento prévio referido no número dois deste artigo, reservam-se ainda os sócios o direito de preferência na cessão das quotas.

Quatro) Se houver mais do que um sócio a querer exercer o direito de preferência, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade pode proceder à amortização de quotas em caso de arresto, penhora ou oneração de qualquer quota e ainda por acordo com os respectivos titulares.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um gerente ou de accionistas que representem vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por um dos gerentes por meio de carta registada dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, a contar da data de recepção pelos sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral desde que todos estejam presentes ou devidamente representados e manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar em assembleia geral pelos respectivos mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Seis) Os sócios pessoas singulares poder-se-ão fazer representar por outro sócio, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social e, em segunda convocação, com todos os sócios presentes ou representados por procuração dos sócios ausentes.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Deliberações da assembleia geral)**

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Gerência)**

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a dois gerentes designados em assembleia geral, podendo ser ou não sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos gerentes.

Três) Por decisão unânime dos gerentes estes podem delegar, total ou parcialmente os poderes de gerência a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de caução e poderão ser ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em letras de favor, cauções, abonações e outros actos semelhantes estranhos aos negócios dela.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Lucros da sociedade)**

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios nos prazos que forem estabelecidos pela mesma deliberação da assembleia geral que tiver aprovado o montante de lucros a distribuir pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Balanço e contas)**

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão dos sócios nos

termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

Um) No caso de morte ou interdição de sócios pessoas singulares, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sociedade, Explorator, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia três de Março de dois mil e onze, exarada folhas setenta e duas do livro de notas número duzentos e duas da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que o senhor:

Francisco Domingos de Eusébio Matos, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100160841C, emitido em nove de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, nomeado em vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, na assembleia extraordinária da sociedade, conforme acta da mesma, onde se encontravam representados a totalidade dos sócios, nomeadamente, a Pan African Resources PLC, e a Mistral Resources Development Corporation, Limited, por Jan Petrus Nelson, na qualidade de *Chief Executive Officer* e Director, respectivamente, com vista a alteração dos artigos segundo, relativamente a sede social da sociedade, e décimo primeiro, no tocante à gerência da mesma;

Que em consequência desta operação, os referidos artigos passam a ter a seguinte composição:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, parcela sessenta e sete U,

casa número cento e sessenta e cinco, na cidade de Manica, na República de Moçambique, podendo estabelecer ou fechar sucursais, filiais ou qualquer outra representação comercial no país ou no estrangeiro, sempre que os sócios ou seus representantes, com poderes bastantes assim o deliberarem, obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, estarão a cargo do senhor Francisco Domingos de Eusébio Matos, representante do sócio Pan African Resources PLC, o qual é desde já nomeado gerente com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, três de Março de dois mil e onze. — O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

## Construções Salomão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dez, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100194236 uma sociedade denominada Construções Salomão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salomão Visconde, natural da Matola- província do Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557308P, emitido aos seis de Outubro de dois mil e dez.

Que pelo instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Construções Salomão – Sociedade Unipessoal, Limitada

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal: construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma só quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios. Para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Salomão Visconde.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

#### ARTIGO OITAVO

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, nove de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Armazéns e Ferragem Raia, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e

onze exarada de folhas trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três AA da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, Conservadora, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em, epígrafe as cessões e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do capítulo segundo do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade que passa ter a seguinte e nova redacção:

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de cem mil meticais, correspondente a cinco quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Agostinho Gonçalves Bahule;
- b) Uma quota de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Nicole Agostinho Bahule;
- c) Uma quota de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Lisete Agostinho Bahule.
- d) Uma quota de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Nilza Rosária Agostinho Bahule;
- e) Uma quota de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Isabel Rosária Agostinho Bahule.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, aos sete de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

### Casa Suelmia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e cinco traço B do Cartório Notariado de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notário N2, e notariado do referido cartório foi entre Shara Esmail Mahomed Faquir Bay, Yunus Mahomed Faquir Bay, Ismael Mahomed

Suelmia e Queirunissa Suhelmiya Faquir Bay, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade adopta a denominação de Casa Suelmia, Limitada

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade fica instalada na Avenida Samora Machel, cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser deslocada dentro do país ou da província de Gaza, podendo ainda ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio geral a retalho com importação e exportação

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

Um) O capital social é de vinte mil míticas, correspondente à soma de quatro de valores nominais iguais de cinco mil míticas o equivalente a vinte e cinco por cento cada, subscrito e realizado pelos sócios; Shara Esmail Mahomed Faquir Bay, Yunus Mahomed Faquir Bay, Ismael Mahomed Suelmia e Queirunissa Suhelmiya Faquir Bay.

Dois) Os sócios declaram de que o capital social já está a disposição da empresa.

Três) Mediante deliberação da gerência poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com mesmo objecto aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital social de quaisquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social ou, ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresa e outras formas de associação.

Quatro) As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerencia)

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio Yunus Mahomed Faquir Bay, com os

poderes e atribuições de gerente, vedado no entanto em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de Yunus Mahomed Faquir Bay.

Três) Ao termino de cada exercício social, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

Quatro) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### ARTIGO SEXTO

##### Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

### Maputomatic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100210916 uma sociedade denominada Maputomatic, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Paulo Jorge Chibanga, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e cinquenta e quatro, onze A, esquerdo, flat vinte e um, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991756P, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo;

Rui Paulo de Sousa Pereira, casado, natural da Beira, residente em Portugal, na Rua Gonçalves Zarco número oitenta e cinco direito, cidade de Setúbal, portador do Passaporte n.º L622690, emitido aos quinze de Março de dois mil e onze, em Setúbal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Maputomatic, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número onze, segundo andar, apartamento três A, Prédio Fonte Azul, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços nas áreas de importação e instalação, distribuição e montagem de portas, automatismos e material de segurança, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Paulo Jorge Chibanga;

- b) Uma quota de mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Rui Paulo de Sousa Pereira.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibera sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Paulo Jorge Chibanga como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ESCUDO – Consultoria & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e um D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Yang Lei e Tian Ning Deng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, ESCUDO – Consultoria & Investimentos, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de ESCUDO – Consultoria & Investimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.  
Dois) A gerência poderá mudar a sede social

para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito, dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços diversos;
- b) Recursos humanos e contabilidade;
- c) Prestação de serviços na área de turismo;
- d) Agenciamento de viagens;
- e) Pesquisa, consultoria e mediação na área imobiliária;
- f) Cobranças de dívidas;
- g) Consultoria e participação em investimentos e mediação de negócios;
- h) Tradução, registo de marcas e patentes;
- i) Importação e exportação;
- j) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e cessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é trinta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma de quinze mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yang Lei, outra quota de quinze mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tian Ning Deng.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de

créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer, por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente artigo, o valor será o apurado com base no último Balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando, pelo menos, cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

## ARTIGONONO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

## ARTIGODÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberações)**

Um) Por cada cinquenta mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

## CAPÍTULO IV

**Do conselho de direcção**

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Composição do conselho de direcção**

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director-geral e dois administradores, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de o director-geral, no período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director-geral o sócio Tian Ning Deng.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Periodicidade das reuniões e formalidades**

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director-geral ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O director-geral não pode deixar de convocar o conselho de direcção, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director-geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao director geral. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto, a delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo décimo sexto dos presentes estatutos.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Poderes do conselho de direcção**

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que

entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;

- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## CAPÍTULO V

**Das disposições comuns**

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**Eleição dos corpos sociais**

Um) Os membros do conselho de direcção assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, podendo ser ou não accionistas.

Dois) Os mandatos dos membros do conselho de direcção e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**Remuneração dos corpos sociais**

Os membros do conselho de direcção e da mesa da assembleia geral (presidente e secretário) poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nela representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade.

## CAPÍTULO VI

**Da aplicação dos resultados**

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO VII

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e onze.

— O Técnico, *Ilegível*.

**Promosoft Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e duas a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

Um) Aumento do capital social por conversão dos créditos em capital social e por entradas em dinheiro e do seguinte modo:

- a) Dezanove milhões quatrocentos e quarenta e nove mil quinhentos e quarenta meticais, por incorporação dos créditos da sócia Promosoft – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A;
- b) Entradas em dinheiro no valor de dois milhões cento e sessenta e um mil e sessenta meticais, pela sócia Trust Holding, Limitada, totalizando um aumento de capital social no valor de vinte e um milhões seiscentos e dez mil e seiscentos meticais.

Passando em consequência do referido aumento, o capital social a ser de vinte e dois milhões novecentos e cinquenta mil e seiscentos meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Promosoft – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A, com uma quota no valor nominal de vinte milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta meticais, correspondendo a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Trust Holding, Limitada, com uma quota no valor nominal de dois milhões duzentos e noventa e cinco mil e sessenta meticais, correspondendo a dez por cento do capital social.

Dois) Redução do capital social, por absorção dos resultados negativos acumulados nos anos

de exercício anteriores, em vinte milhões novecentos e vinte mil duzentos e vinte e oito meticais, passando o capital social a ser de dois milhões trinta mil trezentos e setenta e dois meticais, e os sócios a ser detentores das seguintes participações sociais:

- a) Promosoft – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A, uma quota no valor nominal de um milhão oitocentos e vinte e sete mil trezentos e trinta e cinco meticais, correspondendo a noventa por cento do capital social; e
- a) Trust Holding, Limitada, uma quota no valor nominal de duzentos e três mil e trinta e sete meticais, correspondendo a dez por cento do capital social.

Que, em consequência do aumento e redução de capital social, mudança de denominação e sede são alterados os artigos primeiro, segundo e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redação:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

Um) A sociedade é designada por MZEXICTOS — Consultoria de Gestão e Sistemas de Informação, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número noventa e dois, rés-do-chão, entrada pela Rua de Chiunde, no Bairro da Polana em Maputo, podendo o conselho de direcção por simples deliberação transferir-la para outro lugar.

Dois) ...

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões, trinta mil trezentos e setenta e dois meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Promosoft – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., titular de uma quota no valor de um milhão oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e cinco meticais, correspondendo a noventa por cento do capital social; e
- b) Trust Holding, Limitada., titular de uma quota no valor nominal de duzentos e três mil e trinta e sete meticais, correspondendo a dez por cento do capital social.

Que, em tudo o mais não alterado pela referida escritura permanecem em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*

**Noites Vivas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100209098 uma sociedade denominada Noites Vivas, Limitada.

Entre:

Eduardo Filipe de Campos Monteiro, solteiro, natural de Lisboa, Portugal, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º H083087, emitido em catorze de Setembro de dois mil e nove, pelo Consulado Geral de Maputo;

Pedro Samuel Ramos Marques Mendes, solteiro, natural de Sintra, Portugal, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J626936, emitido em sete de Julho de dois mil e oito, pelo Governo Civil de Lisboa;

Tânia Cristina Almeida Pinho, solteira, natural de Oliveira de Azeméis, Portugal, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º L034217, emitido em quatro de Agosto de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Lisboa;

David Filipe de Sá Miranda, solteiro, natural de Lisboa, Portugal, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J637371, emitido em sete de Julho de dois mil e oito, pelo Governo Civil de Lisboa.

Pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Noites Vivas, Limitada, tem a sua sede na Rua José Mateus, número cento e dezoito, oitavo andar, direito, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Organização de eventos;
- b) Exploração de unidades hoteleiras, nomeadamente bar e restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota do valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Eduardo Filipe de Campos Monteiro;
- b) Uma quota do valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Pedro Samuel Ramos Marques Mendes;
- c) Uma quota do valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Tânia Cristina Almeida Pinho;
- d) Uma quota do valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio David Filipe de Sá Miranda.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral;

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos quatro sócios, bastando duas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) Os sócios poderão delegar parte ou a totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas à sociedade deliberando em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta com aviso de recepção, fax, ou

outra forma oficial de comunicação dirigidos aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade e seja aprovada pelo órgãos gerências.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Saber Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100204568 uma sociedade denominada Saber Investimentos, Limitada, abreviadamente S-Invest, Lda.

Entre:

*Primeiro:* Abel Jone Guaiaaguaia, casado, natural de Chimoio, moçambicano, residente no Bairro Tchumene, Município da Matola, condomínio Jessibela, casa número dois C, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101066973Q, emitido aos três de Janeiro em Maputo;

*Segundo:* Cândido Sozinho Panguene Ndimande, casado, natural de Khokholo, distrito de Moamba, moçambicano, residente na Praceta António José Guerreiro, número quarenta e oito, segundo andar, Bairro do Alto-Maé, cidade de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110247717T, emitido em Agosto de dois mil e sete em Maputo;

*Terceiro:* Sérgio José Camunga Pantie, solteiro, maior, natural de Tete, moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100013129F, emitido em Maputo, aos vinte e três de Novembro de dois mil e nove, morador na Rua da França, número trezentos e e cinquenta e seis, segundo andar, Bairro da COOP, em Maputo.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, objecto, duração, sede e representação**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e objecto)**

Um) A sociedade adopta a denominação Saber Investimentos, Limitada, abreviadamente S – Invest, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Alberto Lithuli, número novecentos e noventa e nove sobre loja, prédio da APIE, e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto turismo, agropecuária, mineração, intermediação financeira, imobiliária, transporte, energia, consultoria multidisciplinar, gestão e organização de eventos, aluguer de equipamento hoteleiro, comércio, indústria, importação e exportação, limpeza doméstico e industrial, publicidade, representação e gestão de marcas, gráfica e outras desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e gerência**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três partes assim distribuídas:

- a) Abel Guaiaaguaia, com quarenta por cento, correspondente a oito mil meticais;

- b) Cândido Ndimande, com trinta e cinco por cento, correspondente a sete mil meticais;
- c) Sérgio José Camunga Pantie, com vinte e cinco por cento, correspondente a cinco mil meticais.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão ou cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos sócios.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, os sócios têm o direito de ceder toda ou uma parte da sua quota a uma terceira pessoa ou entidade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral****(Composição e competências da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) Para além das competências previstas na lei compete designadamente a assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal;
- b) Apreciar o relatório do conselho de administração, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias e aumento de capital.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados por procurações, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Na impossibilidade de presença da maioria dos sócios na assembleia geral, serão aceites procurações de cada um dos sócios, desde que reconhecidas notarialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Reuniões da assembleia geral)**

Um) Haverá assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez por ano nos primeiros meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório de contas do conselho

de administração, o balanço e as contas do exercício findo com o respectivo parecer do conselho fiscal;

- b) Deliberar quanto a aplicação dos resultados, elegerá os órgãos sociais quando for caso disso e tratará de todas as matérias que tiver sido convocada;
- c) Deliberar sobre a programação ou fusão da sociedade ou sobre o aumento, reintegração ou redução do capital ou dissolução da sociedade;
- d) Por motivos de absoluta necessidade a sessão da assembleia geral poderá ser interrompida para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja de observar-se qualquer outra formalidade;
- e) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da mesa assim o decida;
- f) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Representação dos accionistas)**

Um) Os sócios com direito a voto podem fazer-se representar na assembleia geral por outra pessoa, devendo para o efeito dirigir uma carta devidamente assinada ao presidente da mesa, o qual apreciará a autenticidade da mesma.

Dois) Apenas poderão representar os sócios os membros do conselho de administração, o cônjuge, descendente ou ascendente do representado ou ainda outro sócio.

Três) Como instrumento de representação bastará uma simples carta, telegrama, telex, fax, e-mail dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e recebido até dois dias antes da data fixada para a sessão.

## ARTIGO NONO

**(Composição da mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração, do conselho fiscal e do livro de autos de posse bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou por estes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e do expediente da assembleia, elaborar as actas das sessões.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Convocatórias)**

Um) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária será feita por meio de anúncios públicos num jornal de grande tiragem com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação a data da sessão.

Dois) As convocatórias serão assinadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou em caso de impedimento deste, pelo secretário da mesa. Havendo ausências, recusa ou impedimento de ambos serão assinados pelo presidente do conselho fiscal.

Três) Não podendo a assembleia geral regularmente convocada funcionar, por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se efectuar dentro do prazo de trinta dias mas nunca antes de terem decorridos quinze.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral estará regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados sócios que detenham mais de metade do capital social.

Dois) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, em segunda convocação a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o capital social representado pelos sócios presentes ou representados.

Três) Sem prejuízo de outras maiorias impostas por lei ou pelos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples do capital representado.

Quatro) Carecem de maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações relativas às seguintes matérias:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aprovação do plano de investimentos e dos planos de estratégia comercial da sociedade;
- f) Aprovação do relatório de contas e do balanço de exercício anual;
- g) A eleição dos membros do conselho fiscal e do conselho de administração.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Composição e mandatos)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Pelo menos dois membros do conselho de administração deverão ser indicados pelos sócios titulares de acções maioritárias.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências do conselho de administração)**

Um) Ao conselho administração compete exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrando contratos e praticando actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral em particular.

Dois) Propor a assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas ou provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento.

Três) Propor a assembleia geral a designação do conselho fiscal.

Quatro) Designar o director executivo e delimitar o âmbito das suas funções.

Cinco) Sancionar a nomeação e demissão de directores e outros executivos da sociedade.

Seis) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Sete) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho administração reúne-se trimestralmente, sem prejuízo de o fazer sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias por telex, telefax, telegrama, *e-mail* ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como ser

acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações quando seja o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador mediante simples carta, telefax, fax, *e-mail* ou telegrama dirigido ao presidente.

Cinco) Para o conselho de administração deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Director executivo)**

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director executivo e outros gestores.

Dois) Caberá aos sócios a designação do director executivo e a determinação das suas funções.

Três) Não será obrigatória a participação do sócio como gestor ou empregado da sociedade.

Quatro) Qualquer sócio pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade, assim como o outro sócio em procuração a outra pessoa para tal fim.

Cinco) Os sócios gerentes ou seus mandatários, vencerão a remuneração que for fixada em assembleia geral.

Seis) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Poderes do director executivo)**

Compete ao director executivo exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Composição e competências do conselho fiscal)**

Um) A fiscalização da sociedade será confiada a um conselho fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A assembleia geral pode confiar o exercício das funções do conselho fiscal a uma empresa independente de auditoria não procedendo neste caso a eleição deste órgão.

Três) Sem prejuízo das disposições da lei, compete especificamente ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que se julgue conveniente e pelo menos, de três meses a escritura da sociedade;

b) Assistir as sessões da direcção da sociedade verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiada a guarda da sociedade;

c) Fiscalizar a administração da sociedade verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiada a guarda da sociedade;

d) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente as condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;

e) Dar parecer escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e relatório anual apresentado pelo conselho de administração;

f) Pronunciar-se sobre os assuntos que sejam submetidos pelo conselho de administração;

g) Nos casos em que a função de conselho fiscal não seja exercida por uma empresa de auditoria, compete a assembleia geral que o eleger a indicação da pessoa que, dentre os seus membros, exercerá as funções de presidente.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Convocação e funcionamento do conselho fiscal)**

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação oral ou escrita do seu presidente.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho, periodicamente, nos termos da lei e quando lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de dois membros do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria. Havendo discordância de algum dos seus membros relativamente a qualquer deliberação, tal facto e os argumentos aduzidos deverão constar da respectiva acta da reunião.

Quatro) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente entenda ser conveniente reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Cinco) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração.

## SECÇÃO III

## Das disposições comuns

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Eleição, mandato e posse)**

Um) O presidente, o secretário da mesa da assembleia geral e os membros dos conselhos de administração e fiscal são eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os períodos de exercício das funções do presidente e do secretário da mesa da assembleia geral e dos membros dos conselhos de administração e fiscal têm a duração de dois anos contados a partir da posse.

Três) A eleição seguida de posse para o novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período bienal anterior, faz cessar o mandato anterior.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral não entrar em exercício nos sessenta e dois dias subsequentes a eleição, por falta que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato, sendo a vaga preenchida pela entidade que lhe seguia em número de votos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Reuniões conjuntas)**

Um) Haverá reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem.

Dois) As reuniões são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Os conselhos de administração e fiscal, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e a tomada de deliberações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Cargo social exercido por pessoa colectiva)**

Um) Sendo escolhida para qualquer cargo social uma pessoa colectiva será essa representada

no exercício do cargo pelo indivíduo que ela designar por carta registada, dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva pode substituir livremente o seu representante.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Obrigações da sociedade)**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador ao qual o conselho de administração tenha conferido poderes específicos relativamente a actos que sejam praticados nos termos e dentro dos limites dos poderes conferidos;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por empregado devidamente autorizado nos termos das funções conferidas ou dentro dos limites específicos dos respectivos mandatos;
- d) As remunerações dos membros do conselho de administração serão fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de sócios para o efeito designada pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Ano financeiro e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social da sociedade coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições finais e transitórias**

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos sócios, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o prescrito na lei aplicável.

Três) Salvo deliberação em contrário serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício de funções à data da deliberação e terão as autorizações previstas nos termos do Código Comercial.

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Omissões)**

Em tudo que ficou omissa regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Março de dois mil e onze. –  
O Técnico, *Ilegível*.